

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5548 e 5549/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630119

**PORTARIA Nº 0167/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5545/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630117

**PORTARIA Nº 0169/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5653/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630124

**PORTARIA Nº 207/2021 - GAB/SEAP/PA
BELÉM-PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário, no âmbito do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO as disposições relativas ao trabalho do apenado, previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, no tocante ao trabalho prisional como dever social e condição de dignidade humana promovendo além do regramento da execução penal, a promoção da reinserção social;

CONSIDERANDO que o trabalho é uma ferramenta de reinserção social da pessoa privada de liberdade à sociedade, como um direito (Art. 41, II da LEP), dever do apenado (Art. 39, V da LEP) e tendo finalidade educativa e produtiva (Art. 28, da LEP);

CONSIDERANDO a natureza e finalidade desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o conjunto de funções básicas, em especial, a que contempla o planejamento, a coordenação, a implementação, a execução e fiscalização de programas, projetos e ações que assegurem os

direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde, dispostas nos Art. 4º e Art. 5º, inciso VI, respectivamente, da Lei Estadual nº 8.937 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, disposta no Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o conceito de segurança do trabalho definido como o conjunto de normas, medidas, ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em referência a PORTARIA Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do trabalho;

CONSIDERANDO as disposições relativas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do Art. 199 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que assegura o apenado como segurado facultativo desde que não exerça atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social, conforme disposto no Art. 11, inciso IX do mesmo Decreto; CONSIDERANDO as limitações orçamentárias do Estado, que restringem a aplicação de recursos financeiros para investimento, custeio, contratação de serviços e pagamento de remuneração de bolsas às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade em ampliar os mecanismos de monitoramento e controle de atividades laborativas e de unidades prisionais produtivas, relacionadas a classificação do trabalho prisional, seleção e triagem para o trabalho prisional, fluxos de processos das atividades, fluxos de produção nas unidades prisionais, registros de frequência e pagamento de remuneração aos apenados e o trabalho com finalidade educativa e produtiva para remição de pena.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade, respectiva remuneração e a instituição do Fundo de Trabalho Penitenciário.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo:

I - normatizar e estabelecer novos procedimentos para o trabalho prisional intramuros, extramuros e trabalho externo particular de pessoas privadas de liberdade, provisórias e sentenciadas, custodiadas nas unidades prisionais e/ou hospitalares desta Secretaria, no âmbito do Estado do Pará;
II - classificar o trabalho prisional em operações de produção, para criação de mercadorias, bens ou produtos; e, em prestações de serviços, nas áreas de serviços gerais, conservação predial, manutenção de instalações prediais, conservação e recuperação ambiental e higienização;
III - criar Unidades Prisionais Produtivas regulares, cuja implementação obedecerá critérios técnicos para análise de viabilidade, regularidade e produtividade visando a autossuficiência do Sistema Prisional, prospecção de negócios através da formalização de parcerias em instrumentos de convênio e para captação de receitas ao Fundo de Trabalho Penitenciário (FTP), com a comercialização de bens, mercadorias e produtos.

Da Seleção

Art. 2º A seleção para o trabalho prisional deverá ser realizada através da integração de equipe multidisciplinar da unidade prisional, por meio de avaliação comportamental, triagem biopsicossocial e avaliação de aptidão para alocação em operações de produção ou em prestação de serviços.

• 1º A avaliação comportamental da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelo setor de Segurança da unidade prisional, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Penitenciária (DAP);

• 2º A triagem biopsicossocial da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelos técnicos em gestão penitenciária (assistência social, psicologia, terapia ocupacional e enfermagem) seguindo protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

• 3º A triagem biopsicossocial identificará a pessoa privada de liberdade que não dispõe de documentos essenciais de cidadão e de trabalhador (Certidão de nascimento, Carteira de identidade - RG, Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) e promoverá as respectivas emissões por meio de protocolos e diretrizes da Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

• 4º A avaliação de aptidão da pessoa privada de liberdade para trabalho prisional intramuros, extramuros, trabalho externo particular e em convênios ou termos de cooperação firmados com outras entidades, deverá ser realizada por servidor indicado pela Diretoria de Reinserção Social (DRS) para exercer a função gratificada de supervisão de serviços técnicos penitenciários em reinserção social na unidade prisional, seguindo as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

Art. 3º A alocação de pessoa privada de liberdade para desempenho de atividade laboral em Unidades Prisionais Produtivas regulares e em Convênios ou Termos de Cooperação com entidades, deverá ser realizada pelo técnico em reinserção social, mediante a contemplação de critérios definidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), acerca do fluxo evolu-